



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, sediada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497, Alto Alegre – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, a Lei Municipal nº 2296/2023 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas. **O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites:** www.quissama.rj.leg.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pncp.gov.br>.

Tel. contato (22)30690002 (Ramal 205) e Email Institucional: licitacao@quissama.rj.leg.br

Processo Administrativo nº 525/2025.

Data da sessão: 27 de Agosto de 2026.

Horário: 09:00h

Local: Portal de Compras Públicas

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta de Preços

III – Declaração Conjunta

III/I – Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI

III/II – Declaração de Preposto

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

V – Minuta de Termo de Contrato

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços continuados de gestão integrada, na moldagem facilities, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimentos de materiais e insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.3 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, prevalecerá a descrita neste edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã.

4.3. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

5. PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 577.558,32 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, trinta e dois centavos), conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	PERÍODO (MÊS)	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE FACILITIES						
1.1	Profissional de Manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$ 5.945,92	R\$ 11.891,84	12	R\$ 142.702,08
1.2	Servente/Ajudante de manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$ 5.914,16	R\$ 11.828,32	12	R\$ 141.939,84
1.3	Copeira	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$ 5.381,84	R\$ 10.763,68	12	R\$ 129.164,16
1.4	Motorista	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$ 6.823,01	R\$ 13.646,02	12	R\$ 163.752,24
TOTAL:			08	R\$ 24.792,84	R\$ 48.129,86	12	R\$ 577.558,32

5.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não se obrigando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ a utilizá-lo integralmente.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.2 Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.3. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.4. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para sua correta utilização;

7.5. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.6. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 44 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.2 a 7.5.

7.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

da Lei Federal 14.133/21.

7.8. Caso o valor estimado da contratação implique em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a empresa interessada poderá participar do procedimento licitatório, porém não poderá usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006.

7.8.1. O tratamento diferenciado também não será aplicado, no caso de itens licitados que individualmente tenham valor estimado acima dos valores de enquadramento legal, na forma do inciso I do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.8.2. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.9. Diante das hipóteses suscitadas nos subitens 7.8 a 7.8.2, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.10. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

9. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1 Não poderão disputar esta licitação:

11.1.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.1.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.1.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.1.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.1.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.1.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.1.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.1.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

11.1.10 consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.1.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

11.1.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

12.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do serviço ofertado, o preço unitário e total para o qual pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços; o prazo de validade da proposta comercial.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

12.4.3. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.5 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.6 não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

12.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.6.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6.2 A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4.3 a 12.4.7, 12.5 e 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

12.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7.1 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo: o valor global anual do serviço; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

13.2. A licitante deverá lançar o valor global anual (preço global). A proposta não poderá ultrapassar o limite do valor estimado global (R\$ 577.558,32).

13.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL. Assim, será considerada vencedora, após a fase de lances, a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

13.4. A verificação da conformidade da proposta será feita na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. O licitante deverá oferecer em sua proposta o preço global que será utilizado como critério de julgamento para análise do MENOR PREÇO GLOBAL.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 13.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.
- 13.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 13.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;
- 13.12. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.
- 13.13. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.
- 13.14. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Câmara Municipal de Quissamã este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 14.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.
- 14.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 14.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 15.1. Será adotado neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **menor preço global**.
- 15.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.
- 15.3. No modo de disputa aberto:
- 15.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 15.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 15.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

15.4. Ao final da etapa de lances, ocorrendo empate ficto de ME/EPP (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06) o sistema eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos de preferência.

15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

15.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de JULGAMENTO, permanecendo on-line para atender eventuais convocações do pregoeiro e mensagens do sistema, sob o risco da perda de direitos.

15.7. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras (no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após ao aviso.

15.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

15.9.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

16 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

16.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

17 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

17.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

17.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 7.8 e seus subitens.

17.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1. SICAF;

17.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

17.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

17.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

17.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

17.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

18 – DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

18.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

18.3. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas **duas casas decimais** (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

18.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I deste edital.

18.5. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

18.5.1. conter vícios insanáveis;

18.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.6. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

18.6.1. O licitante deverá apresentar também planilha detalhada de composição de custos e formação de preços contendo todos os custos necessários a execução dos serviços por categoria licitada.

18.7. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

18.8. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

18.9. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

18.10. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

18.11. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecução somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I – o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.12. - Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

18.13. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Jurídica para orientar sua decisão.

18.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

18.15. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

19 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplado deverão ser enviados por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

19.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

19.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

19.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

19.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

19.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

19.10. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

19.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

19.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

19.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

19.17. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.18. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

20.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

20.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.9. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.1 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V – registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII – editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI – ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

21.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

21.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

21.5. Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

21.6. Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão.

21.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

21.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

21.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21.11. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 21.09 e 21.10 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21.12. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

21.12.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

21.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

21.12.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

21.12.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível com o objeto do certame ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

22.1.1. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos (ou intercalados), por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

22.1.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

22.2. A licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) com pelo menos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;

22.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

22.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

22.5. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

22.6. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

23.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

23.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

23.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

23.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

23.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.7. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ILG = -----

PC + PELP

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Real a Longo Prazo;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

23.8. Na forma do art. 69, §1º da Lei Federal nº14.133/2021, poderá ser solicitada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima.

24. RECURSOS

24.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

24.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

24.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível,

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra,

25.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

25.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.2.9. Fraudar a Licitação;

25.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei,

25.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento,

25.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada,

25.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação.

25.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência,

25.2.2. Multa,

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

25.2.7. Na aplicação da sanção de multas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificará imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas as sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

25.2.11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis como objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

25.2.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

26.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

26.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> endereço eletrônico <https://www.quissama.rj.leg.br>

Quissamã/RJ, 29 de Julho de 2026.

Valdei Francisco dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo 525/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços continuados de gestão integrada, na moldagem facilities, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimentos de materiais e insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, por um período de 12 (dose) meses, **sob Sistema de Registro de Preços**.

1.2. Os quantitativos, as descrições e as especificações dos respectivos itens estão detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	PERÍODO (MÊS)	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE FACILITIES						
1.1	Profissional de Manutenção Predial	Posto de Serviço	2	R\$	R\$	12	R\$
1.2	Servente/Ajudante de Manutenção Predial	Posto de Serviço	2	R\$	R\$	12	R\$
1.3	Copeira	Posto de Serviço	2	R\$	R\$	12	R\$
1.4	Motorista	Posto de Serviço	2	R\$	R\$	12	R\$
TOTAL			8		R\$		R\$

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços de facilities, contemplando postos de Profissional de Manutenção Predial, Servente/Ajudante de Manutenção Predial, Copeira e Motorista, conforme planilha descritiva anexa.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa, considerando que tais serviços são essenciais para assegurar o funcionamento adequado das instalações físicas, bem como para garantir suporte logístico aos servidores, parlamentares e ao público em geral.

2.3. A adoção do modelo de **gestão integrada de facilities** possibilita maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhoria na qualidade das atividades executadas e otimização dos recursos humanos disponíveis.

2.4. Os serviços a serem contratados compreendem:



- Profissional de Manutenção Predial: Execução de serviços corretivos e preventivos em instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e prediais, assegurando a conservação do patrimônio público e a segurança dos usuários;
- Servente/Ajudante de Manutenção Predial: Apoio às atividades de manutenção e conservação do predial, transporte de materiais e suporte operacional em demandas diárias;
- Copeira: Suporte nas atividades de recepção e atendimento interno, preparo e distribuição de bebidas e lanches, contribuindo para o bom funcionamento dos setores administrativos e eventos institucionais;
- Motorista: Realização de transporte institucional de servidores, parlamentares, documentos e materiais, garantindo deslocamentos seguros e eficientes para compromissos oficiais.

2.5. A administração não dispõe de quadro próprio suficiente para desempenhar essas funções de forma contínua, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços. A terceirização possibilita maior eficiência na gestão de pessoal, agilidade no atendimento das demandas e flexibilidade para substituição imediata em casos de ausência, sem comprometer a regularidade das atividades..

2.6. Além disso, a contratação permitirá manter a infraestrutura predial em plenas condições de uso, garantir suporte operacional adequado e assegurar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.7. Diante do exposto, a contratação dos serviços de facilities é plenamente justificada por sua natureza essencial, continuidade e relevância para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos serviços continuados de gestão integrada na modalidade facilities, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.2. A natureza dos serviços a serem contratados caracteriza-se pela **demanda variável e não perfeitamente previsível ao longo do tempo**, uma vez que os quantitativos de postos de trabalho e a necessidade de alocação de profissionais podem sofrer alterações conforme fatores operacionais, administrativos e institucionais. Dessa forma, não se mostra viável a definição exata e prévia do quantitativo a ser contratado em um único instrumento contratual.

2.2.3. Nesse contexto, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública realizar contratações de forma **parcelada e conforme a real necessidade**, evitando tanto a contratação excessiva quanto a insuficiência de serviços, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Adicionalmente, o SRP proporciona:



- **Maior eficiência administrativa**, ao reduzir a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto;
- **Padronização dos serviços contratados**, garantindo uniformidade na execução das atividades;
- **Celeridade nas contratações**, por meio da utilização de Ata de Registro de Preços vigente;
- **Economia de escala**, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas;
- **Flexibilidade na gestão contratual**, permitindo adequação às demandas institucionais ao longo do tempo

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados mediante processo licitatório na modalidade adequada.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1.A presente contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observados os requisitos de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência.

4.3. Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratações conforme a necessidade, respeitando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no certame.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Definição do Objeto

5.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa devidamente qualificada para prestação de serviços continuados de gestão integrada na modalidade facilities, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais e insumos, a serem executados nas dependências desta Casa Legislativa.

5.1.2. Estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo, detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares que foram realizados.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Com a contratação dos serviços facilities, espera-se alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para a eficiência administrativa, a preservação patrimonial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa. Dentre os principais



resultados esperados, destacam-se:

- Garantia da continuidade e regularidade dos serviços essenciais de manutenção predial, apoio logístico, atendimento interno e transporte institucional;
- Conservação adequada das instalações físicas, evitando a deterioração de bens públicos e assegurando ambientes seguros e funcionais para servidores, parlamentares e cidadãos;
- Maior agilidade na execução de serviços de manutenção, com resposta rápida a demandas emergenciais e preventivas;
- Apoio eficiente às atividades administrativas e institucionais, por meio do fornecimento de pessoal qualificado e devidamente treinado;
- Melhoria do atendimento ao público interno e externo, com suporte adequado em recepção, eventos e deslocamentos oficiais;
- Otimização de recursos públicos, por meio da contratação especializada que permite controle mais efetivo dos serviços e redução de custos operacionais;
- Contribuição para o cumprimento da missão institucional, fortalecendo a imagem da Casa Legislativa como órgão eficiente, organizado e comprometido com a boa gestão pública.

6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PELO PROFISSIONAL E/OU SERVENTE AJUDANTE

6.2.1. SERVIÇOS CIVIS:

Executar serviços de manutenção hidráulica, tais como:

- Consertar calhas;
- Realizar reparos em defeitos no encanamento;
- Trocar e consertar torneiras;
- Consertar e conter vazamentos na torneira, sifão do lavatório e registros;
- Reparação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Reparação das instalações de esgoto sanitário;
- Reparação das instalações de águas pluviais;
- Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;
- Inspeção interna não destrutiva em rede de esgoto sanitário e/ou águas pluviais;



- Limpar e desobstruir redes, caixas de passagem e reservatórios;
- Efetuar operação de corte, dobramento e conexão;
- Reparos em sistemas de tubulações hidráulicas, de esgoto e outras, de material metálico ou não metálico, de alta ou baixa pressão de condução, de maneira a conservar o sistema que as referidas tubulações integram, além de montar, instalar e trocar o necessário para este perfeito funcionamento;
- Instalar aparelhos sanitários;
- E outras atividades correlatas.

Executar serviços de manutenção em carpintaria e marcenaria, tais como:

- Consertar móveis;
- Reparos em mobiliários de madeira;
- Retirar e instalar divisórias;
- Instalação de portas e janelas;
- Substituir portas;
- Ajustar portas e janelas;
- Trocar dobradiças, trincos e puxadores;
- Substituir guarnições de portas;
- E outras atividades correlatas.

Executar serviços de manutenção em alvenaria e revestimentos, tais como:

- Avaliar o estado da superfície;
- Preparar massa;
- Vedar fendas e emendas;
- Reparar trincas e fechaduras;
- Impermeabilizar superfícies;
- Recuperar pinturas em geral (piso, paredes e tetos), compreendendo as atividades de decepar, lixar, remover pintura, aplicar bases e massas corretivas, bem como a pintura de acabamento em madeiras e alvenarias;



- Repor cerâmica (azulejo, pastilhas e pisos);
- Restauração de reboco de paredes, lajes, pisos;
- Construir paredes, emboçar, assentar, ladrilhos, azulejos, telhas e tijolos;
- E outras atividades correlatas.

Executar serviços de manutenção em esquadrias, vidros e ferragens, tais como:

- Ajustar portas e janelas;
- Trocar dobradiças, trincos e puxadores;
- Recuperar pinturas, compreendendo as atividades em esquadrias metálicas;
- E outras atividades correlatas

Executar serviços de manutenção diversas, tais como:

- Reparação em coberturas e toldos;
- Reparação de telhas;
- Impermeabilização em geral;
- Reparos na pavimentação;
- Reparação em forros;
- E outras atividades correlatas.

6.2.2. SERVIÇOS ELÉTRICOS

Executar serviços de manutenção elétrica, tais como:

- Verificar funcionamento de equipamentos e instalações e de iluminação;
- Reparar equipamentos de iluminação;
- Reparar instalações elétricas de baixa e média tensão;
- Reparos na distribuição geral de luz e força;
- Reparos na iluminação interna e tomadas;
- Reparos na iluminação externa;
- Trocar lâmpadas e tomadas;



- Realizar novos circuitos;
- Instalar chaves, fusíveis, chaves magnéticas e painéis de proteção;
- Reparar e rebobinar bombas hidráulicas e rolamentos;
- E outras atividades correlatas.

6.2.3. SERVIÇOS GERAIS

- Realizar os serviços de manutenção predial, sendo civil, elétrica, hidráulica, hidrossanitária nas dependências do órgão, conforme demanda e orientação da supervisão imediata;
- Utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso de acessórios de segurança exigidos, conforme legislação vigente;
- Cuidar da segurança dos usuários e funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção;
- Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção;
- Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário;
- Manter a conservação da edificação, dos sistemas e equipamentos constantes no prédio, para seu funcionamento integral;
- Realizar a limpeza e manutenção do local de trabalho, com a correspondente guarda e acomodação adequada dos materiais, ferramentas, além de seu traslado para os postos de serviços e necessidade;
- Realizar o fechamento das dependências que não estejam sendo utilizadas, quando solicitado e/ou próximo ao término do expediente normal, quando for o caso.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COPERAGEM

- Manusear e preparar bebidas e alimentos;
- Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
- Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
- Manter, na utilização diária, os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;



- Preparar alimentos sempre que solicitado;
- Evitar danos e perdas de materiais;
- Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- Nas copas de preparação de bebidas e manuseio de alimentos, manter os pertences limpos e organizados, que sejam, geladeira, fogão, micro-ondas, armários, pias e todos os demais usados no dia a dia;
- Relacionar e enviar à Administração, tempestivamente, a relação de utensílios, materiais de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA:

- Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
- Manter os veículos devidamente abastecidos;
- Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;
- Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal transportando servidores, usuários ou volumes;
- Preencher o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- Observar as normas internas;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

9. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na execução das atividades de apoio operacional e administrativo indispensáveis ao funcionamento regular das unidades da Administração Pública.



9.2. Considerando que tais atividades não integram diretamente as competências finalísticas do órgão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **gestão integrada na modalidade facilities**, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a garantir suporte adequado às rotinas institucionais

9.3. A ausência desses serviços pode comprometer o desempenho das atividades administrativas, ocasionando prejuízos à organização, à produtividade e à qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ademais, a Administração não dispõe, em seu quadro próprio, de recursos humanos suficientes para atender à demanda existente, o que justifica a terceirização dos serviços.

9.4. A contratação permitirá maior eficiência na alocação de recursos, possibilitando que os servidores públicos concentrem suas atividades nas funções estratégicas e finalísticas do órgão, ao passo que as atividades de apoio serão executadas por profissionais especializados, sob gestão da empresa contratada.

9.5. Ressalta-se, ainda, que a adoção do modelo de contratação proposto contribui para a padronização dos serviços, melhoria na qualidade da execução, maior controle e fiscalização, bem como otimização dos custos operacionais.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa contratada deverá:

- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior;
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e treinados;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança do trabalho;
- Apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo todos os custos necessários à execução dos serviços;
- Observância do piso salarial da categoria profissional e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- Garantir substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- Manter preposto responsável pela gestão do contrato;
- Apresentação de declaração de que a contratada instalará escritório ou unidade de atendimento no Município de Quissamã ou no Estado do Rio de Janeiro, a ser comprovada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do início da vigência do contrato, visando assegurar suporte administrativo e operacional durante toda a execução contratual. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;
- Apresentar plano de execução dos serviços.

11. EM CASO DE EMPATE:

11.1. O desempate será feito no termo do Art. 60 da lei 14.133/21



Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Possuir regularidade perante ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com comprovação através de certidão negativa;

12.2. Possuir certidões válidas § 4º do art. 91 da Lei 14.133/21;

12.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços exigidos na contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo fiscal do contrato;

12.4. Regularidade com FGTS;

12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;

12.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual – CND, devidamente acompanhada com a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;



12.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

12.9. A contratada deverá estar regular no SICAF e não possuir impedimento para contratar.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Definição do local da realização dos serviços a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona, edifício-sede da CMQ, situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre, Quissamã – RJ, 28736-000, horário de funcionamento 08:00h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, nas dependências da Administração, conforme cronograma e demanda previamente estabelecidos.

A contratada será responsável pela gestão da equipe alocada, incluindo:

- Supervisão das atividades;
- Controle de frequência;
- Distribuição de tarefas;
- Garantia da qualidade dos serviços prestados.

15. REAJUSTE DE PREÇOS.

15.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, terá a possibilidade de reajuste e repactuação conforme disposto em contrato;

15.3. O reajuste e a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e nos termos da legislação aplicável.

16. POSSIBILIDADE DE SUB CONTRATAÇÃO.

16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.1.2. Disponibilizar mão de obra conforme quantitativo definido;

17.1.3. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

17.1.4. Cumprir normas internas da Administração;

17.1.5. Manter disciplina e padrão de qualidade nos serviços;



17.1.6. Substituir funcionários sempre que necessário;

17.1.7. Garantir sigilo das informações;

17.1.8. Executar o fornecimento deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em partes, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que ele resultem, sem previa e forma anuência da contratante;

17.1.9. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na realização dos serviços;

17.1.10. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

17.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretas e indiretas, de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

17.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços prestados por meio de um usuário da Contratante, conforme portaria **030/ 2026**;

17.2.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

17.2.3. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços;

17.2.4. Realizar o pagamento nos prazos estipulados e nas condições previstas no contrato;

17.2.5. Comunicar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade **detectada** nos serviços prestados, bem como sobre o descumprimento de prazos estabelecidos;

17.2.6. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.2.7. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

17.2.8. Não fazer pagamento antecipado.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A. Gestora: Ana Izabel do Espirito Santo Silva

Matricula: 4130-0

Número da Portaria: 030/2026

B. Fiscal: Marinês da Silva

Matricula: 024

Número da Portaria: 030/2026

C. Fiscal : Isabel C. José S. Queiroz Costa

Matricula: 4131-9

Número da Portaria: 030/2026



D. Fiscal : Uilzilane de Souza Lima

Matricula: 4147-5

Número da Portaria: 030/2026

18.1. Eventual solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada à Fiscalização do Contrato do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através de documento oficial via protocolo geral do órgão contratante e/ou e-mail.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

19.2. O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal.

20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1.A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, preferencialmente na modalidade **Sistema de Registro de Preço**, adotando-se o critério de julgamento de:

a) MENOR PREÇO GLOBAL.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou complexidade superior ao especificado nesse instrumento, com clara menção de execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

b) Será admitida, a soma de atestado ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos a verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do código Penal.

22. PREÇOS ESTIMADOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	PERÍODO (MÊS)	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE FACILITIES						
1.1	Profissional de Manutenção Predial	Posto de Serviço	2	R\$ 5.945,92	R\$ 11.891,84	12	R\$ 142.702,08
1.2	Servente/Ajudante Manutenção Predial	Posto de Serviço	2	R\$ 5.914,16	R\$ 11.828,32	12	R\$ 141.939,84
1.3	Copeira	Posto de Serviço	2	R\$ 5.381,84	R\$ 10.763,68	12	R\$ 129.164,16
1.4	Motorista	Posto de Serviço	2	R\$ 6.823,01	R\$ 13.646,02	12	R\$ 163.752,24
TOTAL			8		R\$ 48.129,86		R\$577.558,32

VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 577.558,32
-----------------------	----------------

O valor foi estimado através da utilização de pesquisa direta com Fornecedores de empresas do ramo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Tribunal de contas do Estado. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média.

ITEM	FORNECEDOR	E-MAIL
01	PJD EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	pjdempreedimentos36@gmail.com
02	LIMPORT SERVIÇOS VIGILÂNCIA	licitação@limport.com.br

23. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

23.1. Em razão de a presente contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária nesta fase, tendo em vista que o registro de preços não implica contratação imediata nem gera obrigação de despesa para a Administração.

23.2. A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será exigida quando da formalização das contratações decorrentes do Registro de Preços, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade da Administração.

24. VIGÊNCIA DO CONTRATO



24.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação, incluindo: Advertência, Multa, Suspensão de licitar e Declaração de inidoneidade.

26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

26.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão integrada na modalidade facilities**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, sem fornecimento de materiais e insumos, a ser operacionalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

26.2. O modelo adotado visa possibilitar à Administração Pública a contratação dos serviços de forma **parcelada, conforme a demanda**, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão contratual, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado.

26.3. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais qualificados, em quantitativos variáveis, para execução de atividades de apoio administrativo e operacional, incluindo organização, supervisão e controle das rotinas de trabalho, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

26.4. A empresa contratada será responsável pela gestão da mão de obra alocada, abrangendo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, controle de frequência, substituições e cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

26.5. A adoção do SRP justifica-se pela natureza continuada e variável da demanda, permitindo à Administração realizar contratações futuras por meio de **ordens de serviço ou contratos decorrentes da ata**, conforme conveniência e oportunidade, assegurando ainda padronização dos serviços e melhores condições comerciais.

26.6. A solução não contempla o fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, sendo estes de responsabilidade exclusiva da contratante, cabendo à empresa apenas a disponibilização da mão de obra necessária à execução das atividades.



26.7. Por fim, a solução busca assegurar a eficiência na execução dos serviços, a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos, garantindo suporte adequado às atividades institucionais da Administração.

26.8. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

26.9. Conforme vantagens e desvantagens de ambas soluções, a solução que mais atenderá a esta Casa Legislativa é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL pelo processo ser mais rápido e transparente, ter maior competitividade e redução de custos, com base na Lei 14.133/21 art. 29.

27. IMPACTOS AMBIENTAIS.

27.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio: <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

27.2. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.



Kissila de Matos Pessanha
Matrícula :4139-4
Chefe da Div. de Compras

Aprovação

Jocemar de Souza Batista
Matrícula: 4153-0
Presidente da Câmara

Quissamã, 01 de Julho de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
UASG 929892 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 525/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 005/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Valor Total da Proposta (por extenso):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	PERÍODO (MÊS)	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE FACILITIES						
1.1	Profissional de Manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.2	Servente/Ajudante de manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.3	Copeira	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.4	Motorista	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
TOTAL:			08	R\$	R\$	12	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2025
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA, NA MOLDAGEM FACILITIES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____ Bairro _____ no Município _____ UF _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, bem como qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes posteriores, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 14.133/21.
2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21.
3. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/21.
4. Que cumpre, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.
5. Que, sob pena de desclassificação, apresenta proposta econômica compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e está ciente das normas contidas no ETP e/ou Termo de Referência e/ ou Edital e seus anexos, nos termos do artigo 67, VI, da Lei nº 14.133/21.
7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21 e 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
8. Que ao longo de toda a execução do contrato, caso aplicável, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo que seu descumprimento constitui



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

hipótese de rescisão, nos termos do artigo 116 c/c 137, IX, da Lei nº 14.133/21.

9. Que tem ciência que é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

10. Que tem ciência que será responsabilizado administrativamente em caso de praticar as infrações previstas no artigo 155, sendo aplicadas as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

11. Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III/I

Dados da empresa proponente

Ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Quissamã.

PROCESSO Nº 525/2025 PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI

A empresa _____ com sede na Rua _____

_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____,

neste ato por seu _____, **DECLARA** que: a-Se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo; b-Conforme artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021– no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; b.1-Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos no artigo 4º da Lei 14.133/2021; _____, em _____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

EDITAL

PROCESSO Nº 525/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXOIII/II

MODELO DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo/Função do Preposto:

RG e CPF do Preposto:

Declara para os fins do pregão eletrônico nº 005/2026, que se vencedora do certame, manterá, durante a vigência do contrato, preposto objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições.

Indicar local, dia, mês e ano.

Nome por extenso e assinatura



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____0_/2026. Câmara Municipal de Quissamã/RJ

Processo Administrativo nº ____/2025.

Pregão Eletrônico nº 00_/2026.

Câmara Municipal de Quissamã/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.505.068/0001-56, com sede na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre, CEP 28.735-000 – Quissamã/RJ, neste ato representado pela Presidente da Câmara considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, processo administrativo n.º ____202_, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a _____ para atender as demandas da Câmara Municipal de Quissamã/RJ, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	PERÍODO (MÊS)	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE FACILITIES						
1.1	Profissional de Manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.2	Servente/Ajudante de manutenção predial	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.3	Copeira	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
1.4	Motorista	POSTO DE SERVIÇO	02	R\$	R\$	12	R\$
TOTAL:			08	R\$	R\$	12	R\$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Quissamã.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

10. DAS PENALIDADES

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Jocemar de Souza Batista
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

EMPRESA:
CNPJ:
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 525/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E A EMPRESA _____ VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA, NA MOLDAGEM FACILITIES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, CNPJ nº 31.505.068/0001-56, com endereço na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada como CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente e, de outro lado, respondendo como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legitimamente representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 525/2025, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA, NA MOLDAGEM FACILITIES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Nos preços propostos para entrega dos materiais / prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, demais despesas, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de boleto bancário crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. Deverá ser informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

- 2.5.1. O número do instrumento contratual;
- 2.5.2. O nome e código do banco;
- 2.5.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
 - c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;
 - e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

2.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

2.7. Sobre o valor de cada parcela ou do valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será realizada na sede da Contratante, situada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº497, Alto Alegre, na cidade de Quissamã/RJ.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

3.2. Os itens a serem fornecidos serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com verificação posterior da conformidade do material e serviços com as exigências contratuais.

3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor da Contratante após o fornecimento dos itens e término dos serviços a serem executados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Desdobramento	Fonte do Recurso

4.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, após a formalização do CONTRATO.

5.2. Qualquer alteração no presente contrato somente poderá ser realizada com base nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

6.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.2. Disponibilizar mão de obra conforme quantitativo definido;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 7.1.4. Cumprir normas internas da Administração;
- 7.1.5. Manter disciplina e padrão de qualidade nos serviços;
- 7.1.6. Substituir funcionários sempre que necessário;
- 7.1.7. Garantir sigilo das informações;
- 7.1.8. Executar o fornecimento deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em partes, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que ele resultem, sem previa e forma anuência da contratante;
- 7.1.9. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na realização dos serviços;
- 7.1.10. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretas e indiretas, de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 7.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços prestados por meio de um usuário da Contratante, conforme portaria 030/ 2026;
- 8.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 8.1.3. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços;
- 8.1.4. Realizar o pagamento nos prazos estipulados e nas condições previstas no contrato;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade detectada nos serviços



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

prestados, bem como sobre o descumprimento de prazos estabelecidos;

8.1.6. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.1.7. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

8.1.8. Não fazer pagamento antecipado.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais anexos.

9.2. O gestor e fiscais contratuais são os seguintes:

Gestor:

Matricula:

Número da Portaria:

Fiscal:

Matricula:

Número da Portaria:

Fiscal :

Matricula:

Número da Portaria:

Fiscal :

Matricula:

Número da Portaria:

9.3. Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Fiscalização do Contrato do ÓRGÃO CONTRATANTE, através de documento oficial via protocolo geral do órgão contratante e/ou e-mail.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Quissamã.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos ou serviços que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá a CÂMARA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

11.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação de serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.1.1. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, a CÂMARA procederá conforme a seguir:

12.1.2. Caso haja diferença a maior, a CÂMARA somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

12.1.3. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CÂMARA procederá à revisão do custo indicado na data-base;

12.1.4. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.1.5. A CÂMARA se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

12.1.6. Quando por disposição legal, a CÂMARA for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

13.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar à CÂMARA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

16.2. A CÂMARA analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CONTRATANTE no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

18.8. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição, determinando sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

18.9. As conformidades deverão ser sanadas imediatamente, mantido o preço inicialmente ofertado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Presidente

CONTRATADA:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL : _____ CPF: _____

FISCAL : _____ *CPF*: _____

FISCAL : _____ CPF: _____